



Estado de Santa Catarina

## Prefeitura Municipal de Morro Grande

DECRETO Nº 28, DE 31 DE MARÇO DE 2020.



Determina a manutenção das medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do COVID-19, altera normas de funcionamento no âmbito da sede administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Morro Grande, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, e, CONSIDERANDO a necessidade de manutenção e complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipal e Estadual referentes às medidas de enfrentamento ao COVID – 19 e CONSIDERANDO a necessidade da retomada de atividades administrativas da Prefeitura Municipal:

### DECRETA:

**Art. 1º** Ratifica-se as determinações do Decreto Municipal n. 26/2020 e adere-se, no que couber, às disposições do Decreto Estadual nº 535/2020.

**Art. 2º** Os servidores públicos municipais de atividades finalísticas da Administração, mesmo que de natureza não essencial, de acordo com convocação específica a ser realizada pela Secretaria de Administração, deverão retornar às suas atividades internas, a partir do dia 01 de abril de 2020, no horário normal de expediente.

**§ 1º** Não será permitido o atendimento ao público e nem o ingresso de pessoas, que não sejam os servidores convocados, nas dependências da sede administrativa da Prefeitura Municipal.

**§ 2º** O ingresso de servidores convocados nas respectivas repartições públicas, limita-se às pessoas indispensáveis à execução dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário, ficando os respectivos servidores dispensados do registro de controle de horário.



Estado de Santa Catarina  
**Prefeitura Municipal de Morro Grande**



§3º. Deverá ser assegurado e fiscalizado o cumprimento de todas as recomendação sanitárias de proteção ao COVID – 19.

§4º. A convocação dos servidores poderá ser feita por qualquer meio hábil, como telefone, e-mail ou aplicativos de mensagens.

§5º. O desatendimento à convocação de que trata o artigo 2º, estará sujeitas às penalidades previstas na Lei Complementar Municipal n. 05/1993.

**Art. 3º.** O serviço de atendimento ao Bloco de Notas de Produtor Rural permanece na forma estabelecida no Decreto Municipal n. 24, de 18 de março de 2020.

**Art. 4º.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande/SC, 31 de março de 2020.

  
**VALDIONIR ROCHA**  
Prefeito Municipal